



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 69872

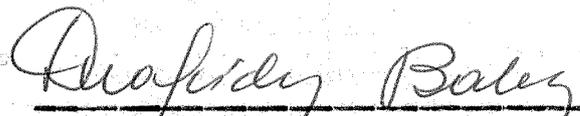
A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal, autorizado a dispor de uma importância de até Cr\$: 2.600,00 ( dois mil e seiscentos cruzeiros) destinados a acorrer as despesas provenientes de instalação hidráulica no Colégio São Domingos desta Cidade.

Art. 2º)- O recurso dado para o disposto no Art. 1º desta Lei, será de conformidade com o Art. 43 parágrafo 1º item III da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal  
em 15 de Julho de 1.972.

  
\_\_\_\_\_  
Dealcides Bahls  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
José E. Bordignon  
Secretário